
Processo Administrativo nº 017/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2025

O **MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.040.904/0001-67, através do Agente de Contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, endereço Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro, OURICURI/PE - CEP 56.200-000, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, inciso VIII combinado com o seu § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, VIII da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação em caráter emergencial, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

DO OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURICURI/PE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a atual gestão do Município de Ouricuri assumiu em 01 de janeiro de 2025, NÃO encontrando nenhum estoque de medicamentos, o que pode comprometer a continuidade dos serviços públicos, no que pertine ao fornecimento de medicamentos à população;

CONSIDERANDO que não há contrato vigente para aquisição de medicamentos e que não pode a população sofrer com a descontinuidade deste serviço;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade e que os serviços de fornecimento de medicamentos, por ser essencial, não pode sofrer paralisação, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que eventual paralisação do fornecimento de medicamentos representa grave risco à saúde e à ordem pública, podendo comprometer, inclusive, a saúde de pacientes que não tiverem os medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que o inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/21 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Projeto Básico que os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor da contratação foi calculado na forma estabelecida no art. 23, §2º da Lei nº 14.133 de 2021;

Foram realizadas pesquisas entre empresas especializadas do ramo pela Diretoria de Compras do Município

de Ouricuri, utilizando o critério de menor preço global;

O contratado atendeu aos requisitos de capacidade técnica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e do preço compatível com o praticado no mercado e balizado por orçamento de referência.

As propostas apresentadas na pesquisa de preços estão abaixo relacionadas:

Proposta 1: MARA E FERREIRA (ATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR) - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.357.178/0001-22, no valor de R\$ 340.091,39 (Trezentos e quarenta mil, noventa e um reais e trinta e nove centavos);

Proposta 2: R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA – (A.R. DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA), inscrita no CNPJ sob o nº 32.929.561/0001-66, no valor de R\$ 307.389,30 (Trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos);

Proposta 3: SIX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.381.761/0001-00, no valor de R\$ 492.074,45 (quatrocentos e noventa e dois mil, setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Proposta 4: SO MEDICA – MATERIAIS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.650.356/0001-27, no valor R\$ 536.800,93 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos reais e noventa e três centavos).

Diante das propostas apresentadas, foi selecionada a empresa: **R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA – (A.R. DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.929.561/0001-66, no valor de R\$ 307.389,30 (Trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), para a realização da contratação.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 72, parágrafo único, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e conforme Decreto que regulamenta a cotação de preços, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA – (A.R. DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA)**, inscrita no CNPJ nº. 32.929.561/0001-66, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** dentre aquelas participantes no processo e que o preço, conforme se pode constatar através da comparação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, inferior ao regularmente orçado por esta entidade.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA HABILITAÇÃO

Resta deixar consignado que a empresa **R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA – (A.R. DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA)**, inscrita no CNPJ nº. 32.929.561/0001-66, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal, com a seguinte classificação:

Ficha	Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
551	2000	2000	10.301.1037.2.187	3.3.90.32.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA – (A.R. DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA)**, inscrita no CNPJ nº. 32.929.561/0001-66.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Ordenador de Despesas, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

OURICURI/PE, 13 de janeiro de 2025.

Walison Higor Gomes Pimental
Agente de Contratação